DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1255/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/9243/2014
PROTOCOLO	: 1507980
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA - PREFEITA
CONTRATADA	: OLIVEIRA COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS CIRÚRGICOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA. - ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIEMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 14ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 18 de agosto de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar a REGULARIDADE E LEGALIDADE do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 86/2014, bem como da formalização Contrato Administrativo nº 150/AJ/2014, celebrado o Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas e a empresa Oliveira Comércio de Acessórios Cirúrgicos Médicos Hospitalares e Odontológicos Ltda. - ME, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 18 de agosto de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO
O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em exame a análise do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 86/2014, que deu origem ao Contrato Administrativo nº 150/AJ/2014, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas e a empresa Oliveira Comércio de Acessórios Cirúrgicos Médicos Hospitalares e Odontológicos Ltda. - ME, objetivando a contratação de empresa para aquisição de material médico-hospitalar (1ª, 2ª e 3ª fases).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANA-3ICE-15019/2014 (fls.235-238), entendeu pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira da contratação pública.

Em igual sentido, através do parecer PAR-MPC-GAB.4DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-1476/2015 (fl.253), o Ministério Público de Contas opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em análise.

É o relatório.

VOTO
O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Extrai-se dos autos que tanto a 3ª Inspetoria de Controle Externo quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato epigrafado.

De acordo com os apontamentos exarados pela equipe técnica da 3ªICE, os requisitos legais vigentes foram cumpridos, conforme o gráfico abaixo:

Notas de Empenho	R$ 230.000,10
Notas Fiscais	R$ 230.000,10
Notas de Pagamento	R$ 230.000,10

Assim, o procedimento licitatório em análise encontra-se devidamente instruído, bem como a formalização do Contrato Administrativo e a sua execução financeira encontram-se regulares, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e as suas alterações, Lei Complementar nº 160/2012 e as normas regimentais desta Corte de Contas.

À força do exposto, admitindo o entendimento exarado pela equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o *r.* parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I - pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 86/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 150/AJ/2014, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas e a empresa Oliveira Comércio de Acessórios Cirúrgicos Médicos Hospitalares e Odontológicos Ltda. - ME, nos termos do art. 120, I, "a" e II da Resolução Normativa nº 76/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c o art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II - pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, em declarar a REGULARIDADE E LEGALIDADE do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 86/2014, bem como da formalização Contrato Administrativo nº 150/AJ/2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas e a empresa Oliveira Comércio de Acessórios Cirúrgicos Médicos Hospitalares e Odontológicos Ltda. - ME, nos termos do voto do Relator.

Relator Presidente, o Exmo. Jerson Domingos

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 18 de agosto de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS